

Publique-se Inclua-se em
para por 06 res 013
13 março 1997.
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

FLS. Nº 01
PROC. 1051

PROJETO DE LEI nº 104, DE 1997.

Obriga as Editoras das Universidades Estaduais a fornecer aos portadores de deficiência visual, cópias em disquetes dos livros editados e de autoria do respectivo corpo docente.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE SÃO PAULO APROVA:

Art. 1º. - As Editoras das Universidades Estaduais deverão fornecer aos portadores de deficiência visual, mediante pagamento simbólico, cópias em disquetes dos livros editados e de autoria do respectivo corpo docente.

Parágrafo Único : Os disquetes serão fornecidos exclusivamente em editor contendo arquivos com extensão TXT, sistema DOSVOX, compatível com os deficientes visuais.

Art. 2º. - As revistas impressas nos departamentos das Universidades Estaduais, ficam sujeitas, no que couber, aos termos desta lei.

Art. 3º. - As respectivas Editoras deverão adotar os trâmites necessários, a fim de que os livros, disquetes, revistas e outros impressos, sejam vendidos de conformidade com o Artigo Primeiro.

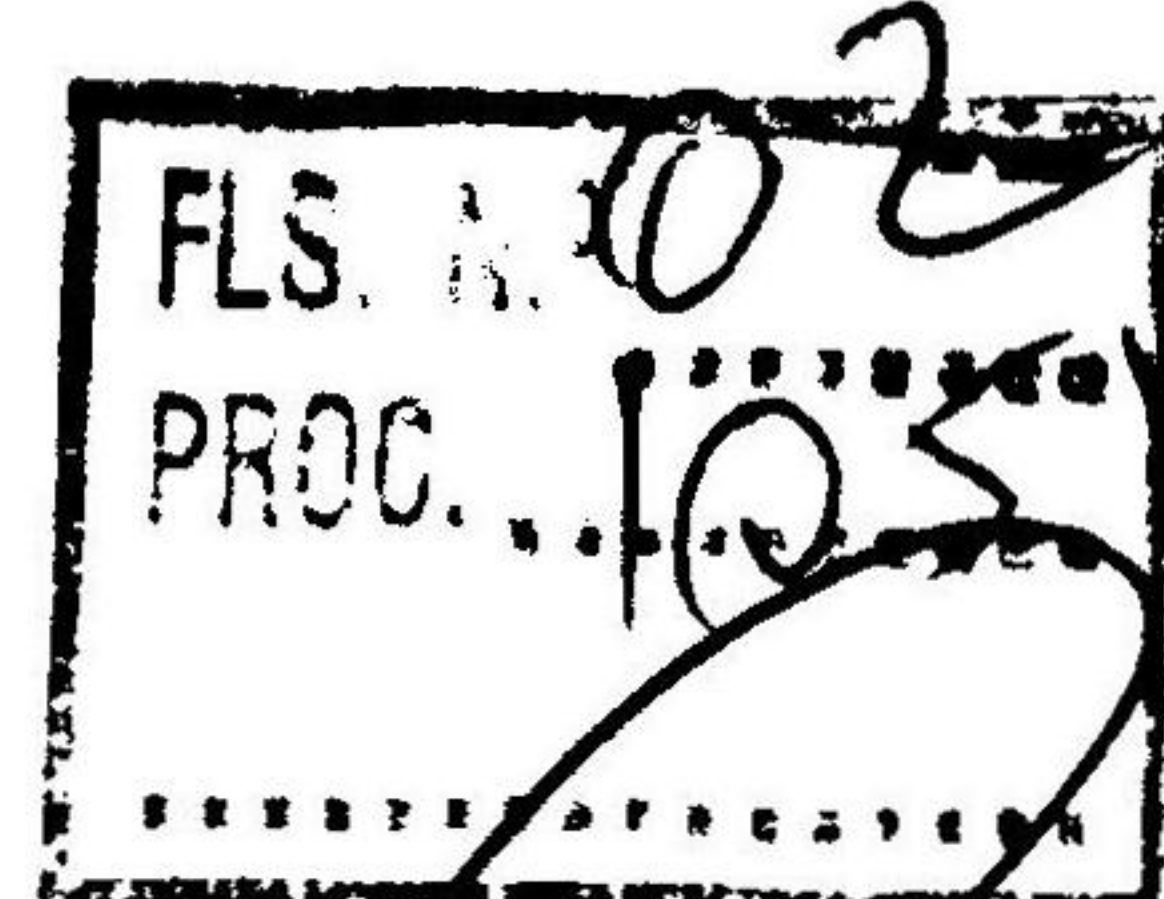
Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ENTREGUE A MESA ENCR
11 MAR 17 03 002694

Handwritten signature

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
1051 de 14/03/1997
Autuado c/ 03 folhas
Ass. *[Signature]*

JUSTIFICATIVA



O DOSVOX é um sistema operacional para microcomputadores tipo IBM-PC, destinado a permitir que deficientes visuais passem a utilizar um computador para realizar uma série de tarefas. O sistema foi criado no Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O DOSVOX é composto das seguintes ferramentas computacionais :

- Sintetizador de voz de bolso para microcomputador, que permite que um deficiente visual tenha acesso sonoro a qualquer computador IBM-PC mesmo que ele não possua placa de som;

- Sistema Operacional complementar ao D.O.S., destinado a produzir saída sonora;

- Sistema de fala em lingua portuguesa;

- Editor de textos sonoro, com fala em português;

- Leitor de textos;

- Impressor braille;

- Diversos programas de uso geral para o portador de deficiência visual, entre eles : agenda de compromissos;

- Programas para ajuda à educação de crianças com deficiência visual;

- Programa de telecomunicações, que permite que através do telefone, o deficiente visual possa transmitir informações e arquivos para uma outra pessoa, computador ou fax.

Handwritten signature

03
1051

O sistema vale também para o acesso à INTERNET, que pode ser realizado gratuitamente através da RENDE (Rede Nacional de Deficientes), em acordo com a Rede Nacional de Pesquisas, para os usuários deficientes visuais do DOSVOX.

O DOSVOX é um sistema completo, que conversa com o deficiente visual, em português, sem sotaque, e dá a ele muitas das facilidades que um usuário de computador tem normalmente. O sistema permite editar cartas e textos em geral, imprimindo saída em impressora comum ou impressora braille.

Diante do exposto, está demonstrada a importância e extensão do DOSVOX.

Cabe a esta Casa aprovar o presente Projeto, a fim de que as Universidades Estaduais continuem seu movimento rumo à socialização, permitindo que deficientes visuais possam utilizar um computador para realizar uma série de tarefas.

Sala das Sessões, em

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 14-03-97

Cecilia Passarelli
Deputada CECILIA PASSARELLI

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.1212/199 +
Conferente

JUNTADA
Logo Juntada una
El. de n.º 3
D.O.L. 21 / 3 / 1953
P

As Comissões de:
Identificação e Justiça;
Educação;
Finanças e Planejamento;
24/1/97
PAULO KOBAYASHI


DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 21/3/97
Medeiros
assinatura

SÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 31/03/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REPUBLICANA
do Senhor CHICO BETERRE
para prazo de devolução de 10 dias
07/04/97
Presidente

SÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REPUBLICANA
do Senhor Flavio Azevedo
para prazo de devolução de 10 dias
20/05/97
Presidente

JUNTADA
Segue Juntada Lameir do
Relator CCT
com 02
de 05
S.C. 05/06/97
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Fls. 07
R.G. 1051/197


COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ENTRADA

EM 12/6/77



Secretário da Comissão

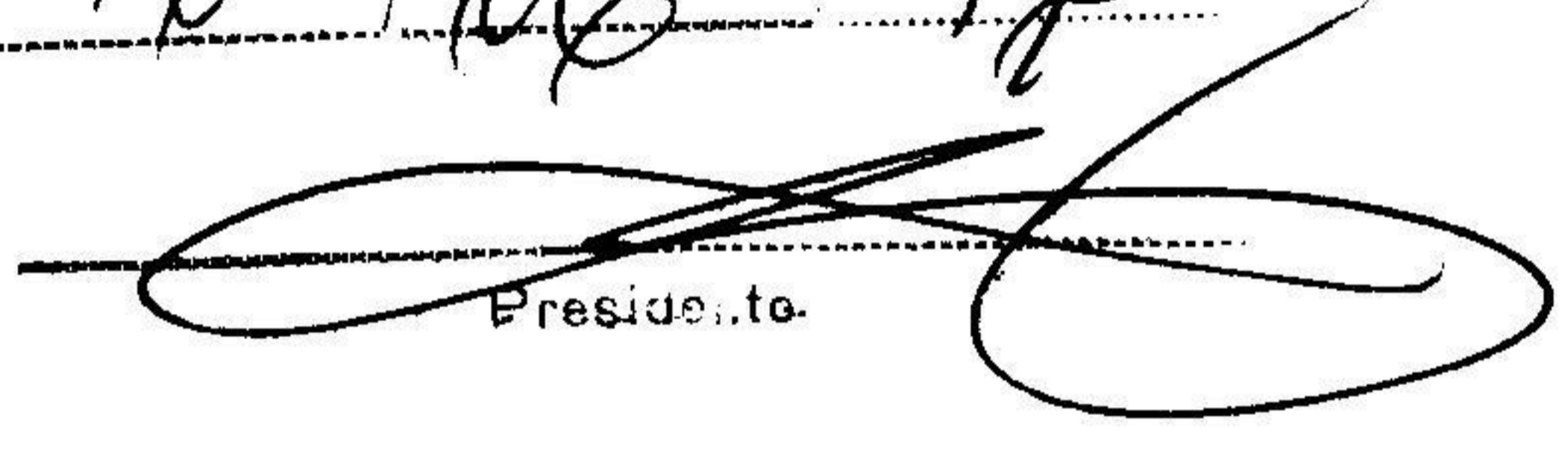
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Haruo Shimomoto

com prazo para devolução dentro de 10 dias

16/06/77


Presidente